

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (CAPÍTULOS VIII, IX e X do Estatuto Social da Associação Caiçara Clube de Jaú)

Por este EDITAL expedido para conhecimento de todos os Associados Titulares e Remidos e que ninguém possa alegar ignorância, o CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, nos termos da Reunião Ordinária de seus Conselheiros e, em cumprimento às disposições Estatutárias (art. 29, art. 31, II, "a", e "c", arts. 32 e 34), convoca todos os Associados Titulares e Remidos, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 2.019, sábado, das 8:00 às 17:00 horas, no Salão Social da Associação Caiçara Clube de Jaú, situado na Rua Dona Francisca Prado Sampaio, nº 427, Jardim Sanzovo, na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, a fim de:

a-) Elegerem os Membros do Conselho Deliberativo para o quadriênio 2.019/2.023 – Art. 40 (renovação de 50% -cinquenta por cento- do número de membros que o compõem e a que se refere o Art. 39 do Estatuto Social);

b-) Elegerem a chapa composta pelos Membros da Diretoria para o biênio 2.019/2.021; e

c-) Aprovarem as contas da Diretoria relativo ao exercício de 2.018.

O direito de voto será exercido pessoalmente, proibido voto por procuração (art. 34, do Estatuto Social).

O Associado Titular, exceto o Remido, somente poderá exercer o direito de voto se estiver quite com a taxa de manutenção (mensalidade), inclusive a mensalidade de março do corrente ano. (art. 29, do Estatuto Social).

Ficam notificados ainda do seguinte:

1.) As inscrições dos candidatos que concorrerão ao Conselho Deliberativo e das Chapas a Diretoria poderão ser feitas no período de 21 de Fevereiro de 2.019 até o dia 15 de Março de 2.019, na Secretaria da Associação Caiçara Clube de Jaú, localizada na Rua Dona Francisca Prado Sampaio, nº 427, Chácara Concha de Ouro, na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h30 e aos sábados das 8h00 às 17h00.

No dia 05 de Março de 2.019, não haverá inscrição, tendo em vista que, a Secretaria do Clube estará fechada, em virtude do Carnaval.

1.1.) Chapa para Diretoria:

De conformidade com o Artigos 38 caput, letras "a" e "b", parágrafo 5º; Art. 61, inciso I, II, III; Art. 64, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, a Chapa que concorrer a Diretoria, no ato da inscrição mediante o preenchimento de impresso apropriado a ser fornecido, deverá ser consignado os seguintes dados, a saber:

- Nome completo;**
- Idade;**
- Número do título;**
- Estado Civil; e**
- Cargo para o qual irá concorrer**

A Chapa que concorrer a Diretoria, os membros que delam fazem parte, deverão preencher, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- 1.1.a-) Pertencer ao quadro social há no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos como sócio titular;**
- 1.1.b-) Ser brasileiro ou naturalizado;**
- 1.1.c-) Ter mais de 30 (trinta) anos;**

1.1.d-) Declarar que não contende judicialmente contra o Clube, ativa ou passivamente;

1.1.e-) Declarar não ter sofrido punição pela Diretoria, nem pelo Conselho Deliberativo, em um período inferior a 08 (oito) anos contados da data da aplicação da pena;

1.1.f-) Declarar não ter pendências de contas sem aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, caso exerça ou tenha exercido cargo de Diretor do Clube;

1.1.g-) Estar quite com a taxa de manutenção que é vincenda (inclusive do mês corrente); e

1.1.h-) Não ter exercido o cargo de Diretor por duas gestões consecutivas.

Outrossim, de conformidade com o Artigo 38, parágrafo 6º, a Chapa concorrente, através de seu Diretor Presidente receberá uma relação atualizada com nome e endereço de todos Associados, fornecida pela Secretaria da Associação Caiçara Clube de Jaú, mediante solicitação por escrito.

1.2.) Candidatos ao Conselho Deliberativo

De conformidade com os Artigos 38 caput, letras "a" e "b" e parágrafo 5º; Arts. 39 e 40 do Estatuto Social, o candidato ao Conselho Deliberativo, deverá no ato da inscrição preencher os seguintes requisitos:

1.2.a-) Pertencer ao quadro social como sócio titular, há pelo menos 05 (cinco) anos;

1.2.b-) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

1.2.c-) Ser brasileiro ou naturalizado;

1.2.d-) Declarar que não contende judicialmente contra o Clube, ativa ou passivamente;

1.2.e-) Declarar não ter sofrido punição pela Diretoria, nem pelo Conselho Deliberativo, em um período inferior a 08 (oito) anos contados da data da aplicação da pena;

1.2.f-) Declarar não ter pendências de contas sem aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, caso exerça ou tenha exercido cargo de Diretor do Clube; e

1.2.g-) Estar quite com a taxa de manutenção que é vincenda (inclusive do mês corrente).

No ato da inscrição mediante o preenchimento de impresso apropriado a ser fornecido deverá ser consignado os seguintes dados, a saber:

- Nome completo;**
- Idade; e**
- Número do título;**

2.) No caso de eventual impugnação à candidatos ao Conselho Deliberativo e da Chapa a Diretoria, o procedimento a ser adotado será o constante no Estatuto Social do Clube, em seu Artigo 38, parágrafo 8º, letras "a", "b", e "c".

3.) No ato da votação o eleitor ao lançar o seu voto, deverá assinalar com um "X" o nome do Candidato de sua preferência a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, bem como de 01 (um) Conselheiro.

4.) Também deverá o eleitor, no ato da votação, assinalar com um "X", se aprova ou não as contas da Diretoria do exercício de 2.018. O relatório, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração da conta de receitas e despesas, estarão a disposição dos Associados com direito a voto, para análise, no dia da Assembleia, bem como, na Secretaria do Caiçara Clube de Jaú, localizada à rua Dona Francisca Prado Sampaio, nº 427, Jardim Sanzovo, nesta cidade, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h30, e aos sábados das 8h00 às 17h.

5.) O quorum mínimo para funcionamento e validade da Assembleia Geral Ordinária é de 15% (quinze por cento) dos Associados Titulares e Remido com direito a voto e quite com a taxa de manutenção, inclusive a mensalidade de março do corrente ano, que é vincenda, sendo que, caso não ocorra quorum, será convocada nova Assembleia, nos termos do Artigo 32, § único.

6.) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada nos termos do Artigo 38, parágrafo 10, com estrita observância das disposições estatutárias. (Artigo 38, parágrafo 2º).

Jaú, 14 de Fevereiro de 2.019.

Ricardo Ragazzi de Barros
Presidente do Conselho Deliberativo

Gustavo de Lima Cambauva
1º Secretário